**REGIMENTO INTERNO DAS FACULDADES**

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento regulamenta a estrutura e o funcionamento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Estatuto da Universidade.

**Art. 2º** As Faculdades, instituídas nos Campus Universitários, constitutivas da estrutura organizacional da Universidade do Estado de Mato Grosso como órgãos de administração didático-científica, são unidades universitárias executoras e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins, congregam cursos de graduação e pós-graduação e tem por finalidade a formação de profissionais, especialistas e pesquisadores

**TÍTULO II**

**Disposições Gerais**

**Art. 3°** O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), criadas pela Resolução nº. 002/2012 – CONSUNI.

**§1º.** As Faculdades serão regidas pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da UNEMAT e pelo presente Regimento.

**§2º.** As Faculdades são responsáveis perante as autoridades públicas e o público em geral pelos cursos a ela vinculados, incumbindo-lhes tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e profissionais técnicos e a autoridade própria de seus Órgãos deliberativos e consultivos.

**TÍTULO III**

**Da Faculdade**

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios**

**Art. 4º** Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a Faculdade defenderá e respeitará os seguintes princípios:

**I.** Gratuidade do ensino;

**II.** Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

**III.** Respeitar o pluralismo de ideias e de concepções teóricas e pedagógicas dos cursos;

**IV.** Buscar garantir de padrão de qualidade e eficiência no ensino nos cursos;

**V.** Estimular a vinculação entre o saber teórico, o trabalho e as práticas sociais.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 5º** De acordo com a Resolução Nº 002/2012 – CONCUR, as Faculdades, instituídas no *Campus*, são as unidades executoras e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins e congregam um conjunto de Institutos, Cursos e Departamentos. Além dos objetivos atribuídos às Faculdades pela resolução acima citada, seriam também seus objetivos:

**I.** Oferecer ensino superior, encarregando-se dos cursos que integram a Faculdade;

**II.** Através dos cursos, cultivar o saber integrado em todas as áreas do conhecimento;

**III.** Fomentar atividades de extensão, ensino e pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;

**IV.** Estimular a integração entre seus cursos e com outras Faculdades;

**V.** Estimular a integração entre os docentes, discentes e profissionais técnicos orientando-os sobre eventos, procedimentos internos e funcionamento da UNEMAT;

**VI.** Desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da comunidade local, regional e nacional.

**TÍTULO IV**

**Da Constituição e Administração**

**Art. 6º** As Faculdades serão constituídas e administradas coletivamente por meio das seguintes instâncias:

**I.** Colegiado da Faculdade;

**II.** Direção de Faculdade;

**III.** Coordenação dos Cursos de Graduação;

**IV.** Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

**CAPÍTULO I**

**Do Colegiado da Faculdade**

**Art. 7º** O Colegiado da Faculdade é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

**I.** Diretor da Faculdade;

**II.** Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;

**III.** Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;

**IV.** Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade.

**Parágrafo Único.** Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

**Art. 8º** A critério do Colegiado da Faculdade poderão ser criadas as comissões internas consultivas de: pesquisa e pós-graduação; ensino de graduação; e extensão. As referidas comissões possuem carácter exclusivamente consultivos. Processos deverão passar pelas comissões, que deverão emitir pareceres sugestivos ao colegiado da faculdade.

**Art. 9º** Compete ao Colegiado da Faculdade:

**I.** Respeitar o Regimento da Faculdade e/ou suas modificações e submetê-lo à apreciação do CONSUNI, para aprovação;

**II.** Encaminhar ao CONEPE a proposta de criação, funcionamento e/ou desativação de cursos de graduação;

**III.** Propor ao CONEPE a alteração do número de vagas ofertadas pelos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas nesses cursos;

**IV.** Encaminhar ao CONEPE a proposta de criação e funcionamento de programas de pós-graduação;

**V.** Aprovar as atividades de pesquisa e as de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito do curso;

**VI.** Aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;

**VII.** Promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor da Faculdade da unidade acadêmica;

**VIII.** Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto na Legislação Vigente, no Estatuto da UNEMAT e neste Regimento;

**IX.** Propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão com a sociedade;

**X.** Aprovar as propostas de convênio e de contratos que a Faculdade vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

**XI.** Criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências;

**XII.** Aprovar, anualmente, o planejamento de oferta dos componentes curriculares dos cursos vinculados a Faculdade, previstos nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos que os solicitam, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;

**XIII.** Aprovar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão dos professores lotados na faculdade, obedecidas as diretrizes e linhas de pesquisa da UNEMAT;

**XIV.** Deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e com as prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade sobre o Plano Plurianual e Anual da Capacitação Docente da Faculdade, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;

**XV.** Propor em conformidade com o Plano Diretor da Unidade Acadêmica e posterior aprovação dos órgãos superiores competentes, sugestões sobre o planejamento físico da Faculdade;

**XVI.** Aprovar a política ocupacional da Faculdade, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa e de extensão correspondentes a cada docente, e os encargos administrativos correspondentes a cada docente e a cada técnico-administrativo, conforme especializações, cargas horárias contratuais e regime de trabalho;

**XVII.** Deliberar sobre a contratação de professor substituto;

**XVIII.** Emitir parecer nas propostas de remanejamento de docentes lotados na Faculdade;

**XIX.** Pronunciar-se, para apreciação e deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de docentes lotados na Faculdade;

**XX.** Manifestar-se sobre a remoção e redistribuição de docentes lotados na Faculdade para outro órgão;

**XXI.** Aprovar, para deliberação dos órgãos superiores, os Regulamentos de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;

**XXII.** Aprovar a criação e as normas de funcionamento de núcleos de estudos e pesquisa e laboratórios;

**XXIII.** Atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Faculdade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse dos cursos;

**XIV.** Homologar o lotacionograma dos cursos após as atribuições de aula;

**XXV.** Decidir sobre casos omissos neste Regimento.

**CAPÍTULO II**

**Do Funcionamento do Colegiado da Faculdade**

**SEÇÃO I**

**Dos Conselheiros**

**Art. 10** O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

**Art. 11** A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado da Faculdade é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

**Art. 12** Ressalvados o disposto na parte final do artigo anterior, e os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Colegiado da Faculdade, em razão de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro se ausentar de três 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado, ou a 05 (cinco) alternadas, estas compreendidas durante o período de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único.** A ausência deverá ser justificada por escrito até o início da reunião e será votada pelos Conselheiros.

**SEÇÃO II**

**Das Reuniões**

**Art. 13** O Colegiado da Faculdade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

**Art. 14** A reunião do Colegiado da Faculdade realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam *quorum* específico.

**§ 1º** O *quorum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

**§ 2º** O *quorum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos

Conselheiros.

**§ 3º** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quorum,* o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuá-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 12 e seu parágrafo.

**Art. 15** O Colegiado poderá convidar pessoas não pertencentes ao Colegiado da Faculdade para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão, aprovados por maioria simples.

**CAPÍTULO III**

**Da Direção**

**Art. 16** A Direção da Faculdade, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as suas atividades, é exercida pelo Diretor e assessorado pela Secretaria Administrativa da Faculdade.

**Art. 17** Compete ao Diretor:

**I.** Administrar e representar a Faculdade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Colegiado da Faculdade;

**II.** Articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Colegiado da Faculdade;

**III.** Promover a compatibilidade das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade com a dos outros órgãos da Universidade;

**IV.** Realizar, juntamente com o coordenador de curso, a atribuição de aulas dos cursos;

**V.** Apresentar ao Colegiado da Faculdade, de forma justificada, as necessidades da Faculdade para contratação de professores;

**VI.** Convocar e presidir o Colegiado da Faculdade;

**VII.** Decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Colegiado da Faculdade;

**VIII.** Dar solução de continuidade às deliberações do Colegiado da Faculdade, encaminhando as ações correspondentes e as que reclamem providências complementares;

**IX.** Assinar os atos, resultantes das deliberações do Colegiado da Faculdade;

**X.** Exercer o acompanhamento sobre as atividades dos docentes, técnico-administrativos e estudantes da Faculdade;

**XI.** Instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

**XII.** Nomear os Presidentes de comissões da Faculdade;

**XIII.** Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 18** Compete à Secretaria Administrativa das Faculdades:

**I.** Assessorar, controlar e orientar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Faculdade, em compatibilidade com as dos outros órgãos da Universidade, e de acordo com as normas estabelecidas;

**II.** Responsabilizar-se pelos serviços de apoio, visando o bom funcionamento dos cursos de graduação da Faculdade;

**III.** Assessorar a Coordenação dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Colegiado da Faculdade e demais órgãos pertinentes;

**IV.** Organizar e manter em ordem o arquivo de documentos da Faculdade;

**V.** Executar a administração patrimonial e de materiais, no âmbito de suas competências;

**VI.** Assessorar a Direção da Faculdade quanto à elaboração, organização e encaminhamento dos pedidos de materiais e equipamentos junto aos setores responsáveis na Universidade;

**VII.** Solicitar, controlar e distribuir materiais de consumo e permanente;

**VIII.** Verificar as dependências da Faculdade e solicitar, quando necessário, reparos e/ou manutenção junto aos setores responsáveis na Universidade;

**IX.** Cooperar na coordenação das atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamento e finanças, necessárias ao funcionamento da Faculdade;

**X.** Apoiar, no âmbito de suas atribuições e competências, as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;

**XI.** Desenvolver outras atividades na sua área de atuação.

**XII.** Atender público interno e externo, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

**XIII.** Redigir documentos relacionados a sua atividade utilizando redação oficial.

**CAPÍTULO IV**

**Das Coordenações**

**SEÇÃO I**

**Das Coordenações dos Cursos de Graduação**

**Art. 19** Para cada curso de graduação da Faculdade haverá, de acordo com o Regimento Geral da UNEMAT, uma Coordenação de Curso, com um Coordenador escolhido, conforme regulamento de consulta prévia e homologado pelo Colegiado da Faculdade, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 20** Compete ao Coordenador:

**I.** Planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas;

**II.** Estabelecer as diretrizes didáticas para o Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), observadas as normas da graduação e submeter à decisão do Colegiado de Curso e da Faculdade;

**III.** Propor ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), Colegiado de Curso e da Faculdade, alterações curriculares que sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas, ao CONEPE;

**IV.** Cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

**V.** Elaborar em conjunto com o quadro docente proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso e de suas atividades correlatas;

**VI.** Propor ao Colegiado da Faculdade convênios, normas, procedimentos e ações;

**VII.** Acompanhar e avaliar os planos de ensino das disciplinas, submetendo-os à aprovação do Colegiado de Curso;

**VIII.** Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do Curso;

**IX.** Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do Curso;

**X.** Manifestar-se sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

**XI.** Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o horário de aulas e encaminhar à Direção da Faculdade;

**XII.** Propor anualmente ao Colegiado da Faculdade, o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;

**XIII.** Organizar e manter em ordem o arquivo de documentos do curso e encaminhar documentos para os arquivos da Faculdade e da SAA, quando for o caso;

**XIV.** Propor critérios de seleção, a serem aprovados no Colegiado de Curso e da Faculdade, para o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação vinculados a Faculdade;

**XV.** Indicar ao Colegiado de Curso e da Faculdade o oferecimento, re-oferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;

**XVI.** Sugerir mudanças, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;

**XVII.** Conhecer os recursos administrativos dos alunos sobre matéria do Curso, inclusive trabalhos escolares e promoção;

**XVIII.** Realizar, em conjunto com o diretor de Faculdade, a elaboração de atribuição de aulas;

**XIX.** Organizar e manter atualizado o lotacionograma do curso em conjunto com diretor de Faculdade, incluindo as disciplinas atribuídas a cada docente;

**XX.** Organizar as atividades de planejamento e avaliação de práticas pedagógicas do curso de graduação.

**SEÇÃO II**

**Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu***

**Art. 21** Para cada programa de pós-graduação s*tricto sensu* em áreas distintas do conhecimento haverá uma Coordenação de Pós-Graduação, constituída por cinco docentes titulares e um suplente, vinculados ao programa de pós-graduação e eleitos por seus pares de acordo com o critério de representação por área de conhecimento, e por um discente (titular e suplente) do Programa.

**Art. 22** A Coordenação terá, nos termos do Regimento Geral, um Coordenador, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEMAT, com mandato de 02 (dois) anos, homologados pelo Colegiado da Faculdade.

**Art. 23** Compete à Coordenação dos programas de pós-graduação:

**I.** Elaborar proposta de Regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Colegiado da Faculdade para posterior encaminhamento ao CONEPE;

**II.** Apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do

Coordenador do Programa;

**III.** Elaborar estudos sobre matéria de interesse da pós-graduação, encaminhando-os, para discussão, ao Colegiado competente;

**IV.** Constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação, para aprovação pelo Colegiado da Faculdade;

**V.** Aprovar anualmente os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;

**VI.** Estabelecer, em consonância com o Colegiado da Faculdade, a distribuição das atividades do Programa;

**VII.** Deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares;

**VIII.** Realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UNEMAT;

**IX.** Propor anualmente critérios de distribuição de diárias e passagens dispostas ao programa para participação em eventos científicos;

**X.** Propor critérios de distribuição das bolsas destinadas ao Programa.

**Parágrafo único.** As decisões das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser homologadas pelo Colegiado da Faculdade.

**Art. 24** A Coordenações dos Programas de Pós-Graduação será auxiliada pela Secretaria dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 25** São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Graduação, além das atividades mencionadas no Estatuto da UNEMAT:

**I.** Responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, mantendo a ordem administrativa em atenção ao ordenamento da pós-graduação brasileira e ao bom funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação;

**II.** Assessorar a Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Colegiado da Faculdade;

**III.** Zelar pelo cumprimento do calendário de atividades e expedientes oriundos das deliberações da CAPES, entidade reguladora dos Programas *stricto sensu;*

**IV.** Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos programas e cursos de pós-graduação, incluindo documentação acadêmica;

**V.** Atender o público interno e externo, no local e a distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

**VI.** Redigir documentos utilizando redação oficial;

**VII.** Secretariar reuniões e outros eventos dos programas e cursos de pós-graduação;

**VIII.** Apoiar no âmbito de suas atribuições e competências o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**IX.** Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;

**X.** Atender aos Coordenadores e professores de programas e cursos de pós-graduação da Faculdade.

**TÍTULO V**

**Do Patrimônio e do Regime Financeiro**

**Art. 26** O patrimônio da Faculdade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UNEMAT, e demais dispositivos legais.

**Art. 27** O empréstimo de equipamentos e a utilização dos laboratórios obedecerão ao disposto nos regulamentos próprios de cada laboratório da Faculdade.

**TÍTULO VI**

**Disposições Gerais e Finais**

**Art. 28** O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

**I.** Por deliberação do CONEPE;

**II.** Por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral.

**Art. 29** Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONEPE.

**Art. 30** Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Colegiado da Faculdade, segundo sua competência.